



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Lista de Parecer do Processo

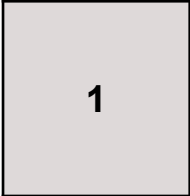
Página: 1 / 1

Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000001577/2026	
Número Único: V7K.S4K.ITC-PF	
Requerente: CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA MUNICIPAL	Procedência: Externa
Assunto: REQUERIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL	Situação: Retornado ao
Data Abertura: 13/02/2026 10:55 AM	

Parecer

Organograma:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/02/2026 1:22 PM	
	À Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete A/C Excelentíssimo Senhor Presidente Assunto: Resposta ao Requerimento nº 14/2026 Excelentíssimo Senhor Presidente, Em atenção ao Requerimento nº 14/2026, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, que solicita fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 5.187/2010, com as alterações promovidas pelas Leis nº 5.552/2013 e nº 6.018/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustíveis demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limitrofes, informamos o que segue: A Secretaria Municipal de Planejamento já vem acompanhando a matéria no âmbito do Inquérito Civil Público MPMG nº 02.16.0183.0022086/2023-85, instaurado com o objetivo de averiguar as condições dos passeios públicos vinculados aos postos de combustíveis do Município, especialmente no que se refere à circulação segura de pedestres e pessoas com deficiência. No curso do procedimento administrativo foram adotadas providências formais de notificação aos estabelecimentos, oportunizada a apresentação de informações e realizada, em 30/09/2025, reunião com representantes do setor, com lavratura de ata, na qual foram alinhadas diretrizes para a adequação dos passeios e demais medidas relacionadas à acessibilidade. O tema permanece sob acompanhamento contínuo desta Secretaria, no âmbito dos respectivos processos administrativos, com monitoramento técnico das adequações e condução das providências cabíveis conforme a legislação municipal vigente. Ressalta-se que a responsabilidade pela implantação e regularização da acessibilidade nos passeios é do proprietário do lote ou edificação, nos termos do art. 1º, §4º da Lei Municipal nº 5.106/2009 (com redação dada pela Lei nº 6.186/2023). A Secretaria reafirma seu compromisso com a promoção da acessibilidade urbana e com o cumprimento da legislação municipal, atuando de forma técnica, isonômica e responsável na condução do tema. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.		